

LEI Nº 1111 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB/M.G, CONCEDE À MESMA COMPANHIA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 28 de outubro de 2009, entre o Município de Comendador Gomes, Minas Gerais e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-M.G, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 30 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, *PLHP*, tendo por finalidade a redução do *déficit* habitacional no Município de Comendador Gomes;

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social;

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município de Comendador Gomes, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-M.G, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (*IPTU*), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município de Comendador Gomes, Minas Gerais;

Art. 4º - A isenção inerente ao *IPTU* encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo *PLHP*;

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município de Comendador Gomes, fica concedida à COHAB-M.G, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (*ISSQN*), incidente sobre a construção das habitações;

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no artigo 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-M.G relativa à construção das unidades habitacionais;

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, *habite-se*, baixa de construção e pela aprovação do empreendimento;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 03 de novembro e 2009.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Luiz Wanderley de Castro.
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Comendador Gomes, Minas Gerais.